



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3231, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

CR A O COM ITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SA BER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANZIONADA A SEQUINTE LEI, NA FORMA DA LEI ORGANICA EM VIGOR:

Art. 1º. É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de São Jerônimo, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciarios.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciarios será integrado:

- I. pelo Gestor de Investimentos, devidamente certificado pela CPA-10;
- II. por três membros que mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, podendo inclusive estes serem membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O indicado no inciso I será designado pelo Prefeito Municipal, após aprovação do CMP, por ato próprio, juntamente com os demais componentes indicados no inciso II.

§ 2º. O Gestor de Investimentos será designado como Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

§ 3º. Os membros indicados no inciso II do referido artigo, deverão possuir a certificação CPA-10, sendo o limite para adquirirem tal certificação a data de 31 de julho de 2014, conforme o disposto na alínea "e", do §1º, artigo 3º A da Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

- I. avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II. avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;
- III. avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;
- IV. fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação a política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;
- V. propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

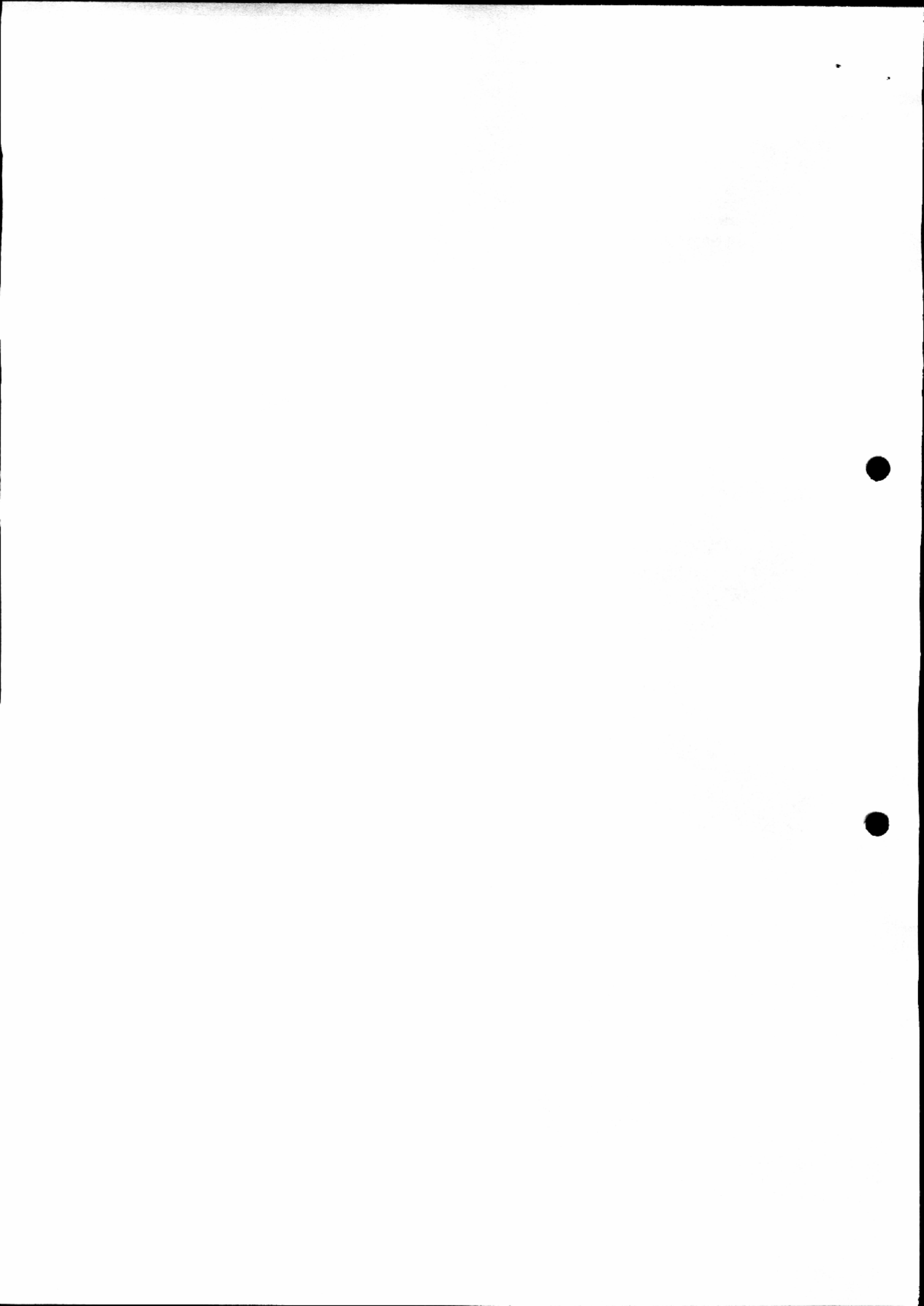
Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não terão caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º. Serão remunerados: o Coordenador do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente ocupado pelo gestor de investimento, e os membros do referido comitê, desde que os mesmos possuam a certificação CPA-10. Tais remunerações serão estipuladas por lei específica.

Art. 5º. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: prefeitura@saoderonimo.rs.gov.br - Home Page: www.saoderonimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão realizadas na periodicidade quinzenal, com data a ser definida pelo Coordenador do comitê, e as extraordinárias sempre que houver necessidade, sendo estas também definidas pelo Coordenador.

§ 1º. As datas das reuniões do Comitê de Investimentos do RPPS de São Jerônimo serão divulgadas na área destinada às publicações legais do RPPS de São Jerônimo que se encontra no site oficial do Município de São Jerônimo.

§ 2º. Todas as informações acerca dos investimentos e desinvestimentos de recursos do RPPS terão publicidade igual às das reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 3º. As atas das reuniões do Comitê de Investimentos, bem como as APR – Autorizações de Aplicação e Resgate – estarão disponíveis na lotação do Coordenador do Comitê de Investimentos para apreciação de todos os segurados do RPPS que a quiserem fazer.

Art. 7º. A presente lei revoga a Lei N.º 3094 de 15 de outubro de 2012.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.

